LEI Nº 4.897, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 22 / 09 / 2020

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Parauapebas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas - SEMAS, com a finalidade de coordenar, planejar, articular e fiscalizar as políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência, de forma a garantir o livre exercício dos direitos civis e humanos da pessoa com deficiência em nível municipal.

Art. 2º Para a consecução de seus objetivos caberá à Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - prestar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da pessoa com deficiência e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória;

II - fomentar o diálogo entre o Poder Público, a sociedade e os movimentos sociais, constituindo fóruns, seminários, encontros e reuniões municipais para articulação da inclusão da pessoa com deficiência;

III - auxiliar os diversos órgãos do governo e articular programas dirigidos às pessoas com deficiência em assuntos afetos e que envolvam saúde, educação, assistência social, transporte e mobilidade, segurança, emprego, salário, moradia, barreiras atitudinais e físicas, esporte, lazer, cultura, comunicação, participação política e outros direitos fundamentais;

IV - auxiliar as entidades públicas e particulares na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não governamentais, propondo medidas para garantir a capacitação das pessoas com deficiência na participação do mercado de trabalho;

V - organizar, apoiar, representar ou patrocinar cursos, palestras e eventos voltados a público escolar, com intuito de formar profissionais em todos os graus de formação com sensibilidade e reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência;

VI - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente dos servidores públicos;

VII - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da pessoa com deficiência, orientando o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação;

VIII - promover a realização de estudos e pesquisas sobre a conjuntura da pessoa com deficiência e sobre as políticas públicas de inclusão;

IX - efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto das pessoas com deficiência, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

X - manter banco de dados, através de sistema informatizado, contendo dados estatísticos, relatórios de pesquisas, gráficos com dados relativos à realidade da pessoa com deficiência no Município de Parauapebas, a fim de auxiliar as políticas públicas;

XI - desenvolver programas e projetos visando a inclusão das pessoas com deficiência;

XII - articular com as organizações da sociedade civil, movimentos sociais, fóruns de pessoas com deficiência e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, visando a elaboração e execução de políticas públicas;

XIII - assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridade em relação às demandas e necessidades básicas das pessoas com deficiências de Parauapebas;

XIV - firmar parcerias com organizações governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, na perspectiva da pessoa com deficiência;

XV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior afeta direta ou indiretamente com a política de inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 3° A Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência possui a seguinte estrutura interna:

I - Coordenação Geral;

II - Coordenadoria Administrativa;

III - Departamento de Projetos de Inclusão e Acessibilidade;

IV - Departamento de Ações e Acompanhamento para as Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. Para a execução das atividades da Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência a Administração Pública Municipal disponibilizará servidores públicos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente pessoa com deficiência ou representante legal de pessoa com deficiência.

Art. 4° Constituem competências da Coordenação Geral:

I – viabilizar e garantir a plena execução das atribuições da Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência;

II – coordenar e gerir administrativamente as demais unidades administrativas da Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência;

III – articular junto à Secretaria Municipal de Assistência Social quanto às necessidades da Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência, para o desempenho de suas atividades;

IV – elaborar e definir o planejamento das atividades da Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência;

V – exercer e garantir a integração da equipe na definição das diretrizes das políticas públicas e do planejamento das atividades da Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência;

VI – coordenar e definir as atividades e necessidades de natureza administrativa da Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência;

VII - articular os programas da Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência com os demais programas dos governos municipal, estadual e federal e das Organizações da Sociedade Civil;

VIII - manter a interlocução com as instituições, órgãos e entidades integrantes da rede de atendimento;

IX - acompanhar, propor e orientar iniciativas que se refiram à condição da pessoa com deficiência junto aos Poderes Legislativo e Executivo;

X – atuar na captação de recursos federais, estaduais e municipais para subsidiar programas, projetos e ações específicas para a área da Pessoa com Deficiência.

Art. 5° Constituem competências da Coordenadoria Administrativa:

I - redigir cartas, e-mails, relatórios, memorandos, ofícios, atas de reunião e outros documentos necessários ao funcionamento da Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência;

II - preparar apresentações e planilhas;

III - organizar reuniões, apresentações e outros eventos da Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência;

IV - manter organizado os arquivos da Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência;

V - solicitar equipamentos, mobília e materiais de expediente necessários para o desenvolvimento das atividades da Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência;

VI - receber e enviar documentos necessários ao funcionamento da Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência;

VII – atender, registrar, anotar e organizar demandas provenientes das chamadas telefônicas, e-mails e outras formas de comunicação entre a Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência com a Administração Pública e com o público externo, e dar providências cabíveis;

VIII - recepcionar o público em geral;

IX – proceder com a organização e arquivamento de documentos da Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência;

X – manter atualizados os contatos e mídia social da Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência;

XI – subsidiar a Coordenação Geral com informações e documentos relativos ao Departamento de Projetos de Inclusão e Acessibilidade;

XII – analisar e informar à Coordenação Geral quanto às necessidades estruturais da Coordenadoria Administrativa;

XIII – exercer outras competências que lhes forem delegadas pela Coordenação Geral.

Art. 6° Constituem competências do Departamento de Projetos de Inclusão e Acessibilidade:

I - subsidiar as políticas de ação referentes à matéria de inclusão e acessibilidade;

II - subsidiar a Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência com informações e documentos relativos ao Departamento de Projetos de Inclusão e Acessibilidade;

III - participar do planejamento das atividades da Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência;

IV - planejar, encaminhar e executar as políticas e projetos de inclusão e acessibilidade, dentro das diretrizes da Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência; ;

V - realizar estudos e elaborar informações diagnósticas e veiculares sobre a condição da Pessoa com Deficiência e a atuação desenvolvida pela Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência;

VI - apoiar, participar, programar ou organizar eventos, individualmente ou em conjunto com outras entidades, de capacitação, seminários, palestras, oficinas, conferências e afins;

VII - realizar em conjunto com profissionais de diversas áreas estudos e pesquisas para formação de banco de dados sobre a pessoa com deficiência;

VIII - manter contato com instituições públicas e privadas que trabalham com os movimentos sociais ligados à temática da inclusão e acessibilidade;

IX - elaborar material educativo para divulgação da temática de inclusão, acessibilidade e respeito aos direitos da pessoa com deficiência;

X - analisar e informar à Coordenação Geral quanto às necessidades estruturais do Departamento de Projetos de Inclusão e Acessibilidade;

XI - exercer outras competências que lhes forem delegadas pela Coordenação Geral.

Art. 7º Constituem competências do Departamento de Ações e Acompanhamento para as Pessoas com Deficiência:

I - apresentar as demandas das pessoas com deficiência para a elaboração de programas e projetos;

II - atuar diretamente no processo de orientação e preparação das demandas para a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade.

III - desenvolver em contexto local ações para a formação de recursos humanos voltada para a elaboração de políticas e gestão da educação inclusiva da pessoa com deficiência;

IV - promover ações e atividades inclusivas em diferentes áreas de conhecimento;

V - promover ações e atividades dedicadas à discussão sobre a diversidade e a inclusão;

VI - apoiar atividades de ensino, pesquisa e extensão de ações que busquem a consolidação da inclusão de estudantes com deficiência, a quebra de barreiras e promoção da acessibilidade;

VII - promover e ampliar o intercâmbio com diversas entidades, objetivando o gerenciamento, a transmissão e a fixação de técnicas e metodologias no campo do ensino da Educação Especial.

VIII - subsidiar à Coordenação Geral com informações e documentos relativos ao Departamento de Ações e Acompanhamento para as Pessoas com Deficiência;

IX - analisar e informar à Coordenação Geral quanto às necessidades estruturais do Departamento de Ações e Acompanhamento para as Pessoas com Deficiência;

X - exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pela Coordenação Geral.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 22 de setembro de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL